



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
MOITA**

REGIMENTO INTERNO

Índice

Considerações	3
I – Disposições Gerais	
Artigo 1º - Objeto e Âmbito	5
Artigo 2º - Competências	5
Artigo 3º - Composição	7
Artigo 4º - Presidência	8
Artigo 5º - Duração do Mandato	9
Artigo 6º - Suspensão do Mandato	9
Artigo 7º - Cessação de suspensão do mandato	10
Artigo 8º - Renúncia do Mandato	10
Artigo 9º - Perda de Mandato	11
Artigo 10º - Substituição	11
II – Funcionamento	
Artigo 11º - Periodicidade e Local das Reuniões	11
Artigo 12º - Convocação das Reuniões	12
Artigo 13º - Quórum	12
Artigo 14º - Faltas	12
Artigo 15º - Ordem de Trabalhos	13
Artigo 16º - Elaboração dos Pareceres, Propostas e Recomendações	13
Artigo 17º - Deliberações	14
Artigo 18º - Atas das Reuniões	14
Artigo 19º - Constituição de Grupos de Trabalho	14
Artigo 20º - Apoio ao Funcionamento	15
III – Disposições finais	
Artigo 21º - Revisões ao Regimento	15
Artigo 22º - Casos Omissos	15
Artigo 23º - Produção de Efeitos	15

Considerando que:

1. Desde que o Poder Local é democrático que a Educação constitui uma prioridade da intervenção municipal no concelho da Moita;
2. As políticas de educação, estruturantes do desenvolvimento integrado e sustentado do Município e do território, têm vindo a dar expressão, ao longo destes anos, à defesa de um conceito de Escola pública, de qualidade e para todos;
3. As autarquias têm vindo a assumir um papel crescente no sistema educativo, evidenciando-se ainda a importância que a Educação desempenha como dimensão do desenvolvimento local;
4. A criação do Conselho Municipal de Educação da Moita surge num processo onde o investimento, para a construção de um fórum legítimo para a discussão, reflexão, planificação e cooperação, promova a actuação integrada dos vários agentes da comunidade educativa;
5. Entendemos que a relação estabelecida entre os vários parceiros, perspetive uma gestão que potencie os recursos físicos e humanos das escolas e da comunidade, num caminho de proximidade da Administração Local aos Cidadãos, bem como a participação na definição de linhas orientadoras da acção educativa, contribuindo para a construção de um Projecto Educativo Municipal como elemento estruturante das políticas educativas do Município;
6. A Carta Educativa enquanto instrumento fundamental no planeamento, programação e gestão da rede de equipamentos educativos e o Conselho Municipal de Educação da Moita enquanto órgão essencial de institucionalização de intervenção, constituem um espaço de ligação à comunidade, incentivando a sua participação e envolvimento na prossecução

de uma política educativa que visa a promoção pessoal e uma melhor integração social.

7. Suscitando a participação dos munícipes na discussão e nas tomadas de decisões que lhes dizem respeito, acreditamos estar a fomentar um espaço de aprendizagem para a cidadania e a promover um aprofundamento da democracia.

Assim, nos termos:

Da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro, que estabelece no artigo 19º, nº2, alínea b), a competência dos Órgãos Municipais para criar os Conselhos Locais de Educação;

Do art. 53º, nº4, alínea c) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que atribui competências à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a lei;

De acordo com o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º (s) 41/2003, de 22 de agosto, 6/2012, de 10 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, que alterou a denominação de Conselho Local de Educação para Conselho Municipal de Educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo Conselho;

É aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação da Moita (CMEM).

I - Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

O Conselho Municipal de Educação da Moita, adiante designado por CMEM, nos termos da legislação em vigor, é uma instância de coordenação e consulta do Município da Moita e tem por objectivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2º

Competências

1. Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, e de acordo com o Artigo 4º do Decreto-Lei nº 7/2003 de 15 de Janeiro, compete ao CMEM deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social, da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da Carta Educativa, a qual deve resultar da estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do Município, a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47º e seguintes do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio;

- d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
- e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania, dando pareceres e recomendações sobre componentes curriculares de índole local;
- g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
- i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.

2. Compete, ainda, ao CMEM, analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. O CMEM poderá ainda pronunciar-se sobre prioridades na área da educação e sobre complementos educativos promovidos pela Câmara Municipal;

4. O CMEM poderá ainda debater outras temáticas relativas à educação, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento educativo do Concelho.

5. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros facultar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

Artigo 3º

Composição

1. Integram o CMEM:

- a) O Presidente da Câmara Municipal da Moita, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal da Moita;
- c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das Juntas de Freguesia do Concelho;
- e) O Delegado Regional de Educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
- f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação da Moita os seguintes representantes:

- a) 1 Representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) 1 Representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) 1 Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- d) 1 Representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privado;
- e) 2 Representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- f) 1 Representante das Associações de Estudantes;
- g) 1 Representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvam actividade na área da educação;
- h) 1 Representante dos Serviços Públicos de Saúde;
- i) 1 Representante dos Serviços da Segurança Social;
- j) 1 Representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional;
- k) 1 Representante das Forças de Segurança
- l) 1 Representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto.

3. Exceptuando as alíneas a), b) e c) do número 2, todos os outros organismos/entidades devem indicar um representante suplente.

4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMEM, pode este órgão deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área do saber em análise.

Artigo 4º

Presidência

1. O CMEM é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal da Moita.

2. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 12º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;

- c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do CMEM;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração das actas.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador com competências delegadas.

Artigo 5º

Duração do Mandato

1. O período de mandato do Presidente da Câmara Municipal, do Presidente da Assembleia Municipal, do Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos e do representante da DREL é o correspondente aos respectivos mandatos.
2. O período do mandato dos restantes membros do CMEM é de 2 anos lectivos

Artigo 6º

Suspensão do Mandato

1. A suspensão do mandato pode ser requerida por motivo relevante, entre outros:
 - a) Doença comprovada
 - b) Exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário

2. Compete ao plenário do CMEM o deferimento do pedido de suspensão.
3. A suspensão do mandato referida no ponto 1., não poderá exceder 2 períodos lectivos
4. Ultrapassado o prazo referido no ponto 3., verifica-se renúncia tácita.
5. A substituição do membro do CMEM é feita nos termos do artigo 10º deste Regimento.

Artigo 7º

Cessação de suspensão do mandato

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso.
2. A cessação da suspensão do mandato só produz efeito depois de comunicado por escrito ao Presidente do CMEM.
3. Quando o membro do CMEM retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente as funções do seu substituto.

Artigo 8º

Renúncia do Mandato

1. Os membros do CMEM podem, em qualquer altura, renunciar ao mandato, mediante declaração por escrito ao presidente do CMEM.
2. A renúncia verifica-se ainda no caso previsto no nº4 do artigo 6º deste Regimento.
3. A renúncia torna-se efectiva desde a data de entrega da declaração prevista no ponto 1 do presente artigo.

4. A substituição do renunciante é feita nos termos do artigo 10º deste Regimento.

Artigo 9º

Perda do Mandato

1. Implica perda de mandato:
 - a) A perda da qualidade que permitiu a nomeação (ou eleição);
 - b) A falta (injustificada) a 2 reuniões ordinárias ou extraordinárias seguidas, num ano lectivo.

Artigo 10º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.

2. Para o efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respectivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do CMEM.

II – Funcionamento

Artigo 11º

Periodicidade e Local das Reuniões

1. O CMEM reúne ordinariamente no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido de 2 terços dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 12º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 2 terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião, devendo constar da convocatória o local, o dia e a hora da mesma, bem como de forma expressa os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 13º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados 30 minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 14º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do CMEM.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 15º

Ordem de Trabalhos

1. Cada reunião terá uma “Ordem de Trabalhos” estabelecida pelo Presidente.

2. O Presidente deve incluir na ordem os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMEM desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.

3. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de pelo menos 10 dias sobre a data da reunião.

4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem de trabalhos”, que não poderá exceder 30 minutos para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem de trabalhos.

Artigo 16º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados pelos grupos de trabalho ou por um membro do CMEM.

2. Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMEM com pelo menos 10 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações, que de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 17º

Deliberações

1. As deliberações que traduzem posições do CMEM com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 18º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas com a convocatória da mesma.
3. As actas serão elaboradas sob responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 19º

Constituição de Grupos de Trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o CMEM pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado 1 relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 20º

Apoio ao Funcionamento

1. Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico, técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

III – Disposições Finais

Artigo 21º

Revisões ao Regimento

O presente regimento e/ou as suas alterações serão aprovadas por maioria dos membros do CMEM.

Artigo 22º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CMEM

Artigo 23º

Produção de Efeitos

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo CMEM.